



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N° 3.849

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Que institui o projeto “DESCARTE CERTO” que dispõe sobre criação de procedimento para descarte ecologicamente correto de resíduos provenientes de óleo lubrificante usado da frota da Prefeitura Municipal de Quatá e dá outras providências;

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto “DESCARTE CERTO”, como forma de incentivar a proteção do Meio Ambiente para próximas gerações no Município de Quatá, em conformidade com os arts. 23, VI; 24, VI; 30, I e II; 225, parágrafo 1º, VI e VII, todos da Constituição Federal, combinados com os arts. 144,180, III e 191 da Constituição Estadual e ainda com fulcro em nossa Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Projeto de que trata esta lei consiste na obrigatoriedade do **DESCARTE ECOLOGICAMENTE CORRETO** de todo resíduo proveniente de óleo lubrificante e subprodutos (óleo queimado) gerados no âmbito do Município de Quatá; e no procedimento Administrativo Público a ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Quatá com sua frota de veículos automotores / Máquinas Pesadas.

Parágrafo Único: Não será permitido descarte de resíduos dessa natureza, ainda que emergencialmente, em desacordo ao presente diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º O descarte, em nível de Administração Pública, deverá ser realizado mediante TOMADA DE PREÇOS SIMPLES em decorrência do ínfimo valor de possível retorno gerado, visando desafogar a carga de trabalho de Setores e diminuir burocracia, ou por Processo Licitatório pertinente nos moldes da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 4º Para o descarte correto, as empresas interessadas em participar – sendo essas de número não inferior a 3 (três) – no processo de compra do resíduo, deverão apresentar proposta escrita ao setor responsável, sendo EXIGÍVEL a todos os partícipes experiência na emissão do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse – CADRI – CETESB, bem como apresentação do referido instrumento devidamente aprovado para transporte final.

Parágrafo Único: Será observada – guardando-se os limites Constitucionais Legais

– a preferência pela destinação, desde que comprovados os quesitos do caput, a Empresas do ramo com sede no Município de Quatá ou com geração de empregos diretos à quataenses.

SEÇÃO II

DAS EMPRESAS PRIVADAS

Art. 5º Estende-se a obrigatoriedade do “DESCARTE CERTO” a todo Território Municipal, devendo as Empresas sediadas em Quatá observar o disposto, no parágrafo único do Artigo anterior;

Art. 6º As Empresas Privadas, disporão de liberdade total para procedimento de venda desde que observada a OBRIGATORIEDADE de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

comprovação de descarte através do CADRI, sendo tal certificado exigível sempre que o órgão fiscalizador solicitar;

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Fiscalização do descarte e dos demais itens presentes nessa lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente atrelada ao cargo do Técnico em Meio Ambiente ou cargo correlato.

SEÇÃO III

DA PENALIDADE

Art. 8º Será penalizado com multa de 05(cinco) UFM's a empresa que não apresentar em prazo de 15(quinze) dias o certificado CADRI solicitado pelo agente fiscalizador, devendo a multa ser dobrada a cada quinze dias até apresentação de comprovação de Descarte correto.

Art. 9º Em âmbito de Administração Pública, o não cumprimento da legislação acarretará sanções administrativas previstas na lei 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipais de Quatá – ao funcionário efetivo ou comissionado sem prejuízo de sanções penais por prevaricação; e ao Chefe do Poder Executivo, indagações decorrentes de abertura sumária de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) podendo culminar com cassação de mandato, desde que observados os princípios e ritos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 05 de
Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa